



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/276/2022.

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 123/2022/Secretaria, datado de 22/11/2022, encaminhamos a V.Exa. O Ofício/PMC/SEDAS/HAB/20, por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/303/2022, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
DE JESUS por SIMONIA MARIA DE
MAGALHAES JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.12.13
11:10:50 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3953/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 12:24
Legislativo



OFÍCIO: PMC/SEDAS/HAB/ 20

Congonhas, 01 de dezembro de 2022.

**Exmo. Senhor Emerson Ronan Inácio
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

Em atendimento ao requerimento CMC/303/2022 acerca o Edital de Convocação, publicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, para apresentação de propostas para execução dos "Projetos ILPI Congonhas" e ao "ConVidaAtiva" pelas entidades habilitadas no Credenciamento nº 02/2022 a SEDAS- Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social aduz:

Projeto ConVidAtiva:

O Projeto ConVidaAtiva tem por finalidade, conforme convocação enviada as entidades credenciadas de acordo com o Edital de Credenciamento 02/2022, promover qualidade de vida e melhorar a saúde por meio de ações que abordem desde a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e ou outras drogas (dependência química), e prevenção ao autoextermínio.

Como resultados, se espera alcançar a promoção da saúde com qualidade, a reinserção social de maneira responsável, prevenir a incidência de novos casos de tentativas de autoextermínio e capacitar os profissionais da rede assistência para tratamento de usuários em uso e abuso de álcool e ou outras drogas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. L. L. L." followed by a stylized signature. To the right of the signature is a block of text in Portuguese.

Licitação Licenciado Emerson Inácio
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Matrícula 2014-0357

Conforme preconiza o edital supracitado, as entidades interessadas deveriam entregar as propostas até o dia 20 de outubro de 2022, no horário de 8h às 12h, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na rua Benedito Quintino, 191 – Centro. Congonhas/MG.

Diante dessa convocação, três entidades apresentaram propostas:

CEAMEC- Centro de apoio ao menor de Congonhas

Associação Comunitária Vida Nova

Associação PROVIDA

1-Dos Critérios de seleção:

1. De acordo com o edital de convocação, os critérios utilizados para a avaliação e seleção das propostas foram definidos no item 2- AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS, quais sejam:

1.1. Planejamento Técnico

- a) Adequação e apresentação da proposta e plano de trabalho (Anexo 2) de acordo com demanda apresentada, com vistas à qualidade técnica necessária ao cumprimento do objeto;
- b) Apresentação de portfólio da entidade, onde serão descritos os projetos já executados pela OSC, seus resultados e o impacto social alcançado;
- c) Elaboração de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.



Liberdade Lomarque Souza Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social
Matrícula: 20166137

1.2. Planejamento Financeiro

a) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada conforme portaria, reuniu-se na data de 24 de outubro de 2022 para realizar o trabalho de análise das propostas.

De acordo com a análise realizada pela supracitada comissão, assim ficou definida a ordem de classificação das propostas: (ata de julgamento em anexo)

Associação PROVIDA- Pontuação 55,5

Associação Comunitária Vida Nova – Pontuação 44

CEAMEC- Centro de apoio ao menor de Congonhas- Pontuação 33,5

Logo após a publicação do resultado, foi deflagrado o prazo de impetração de recursos, de acordo com o item 3 do edital de convocação:

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do recebimento da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não foram apresentados recursos.

ILPI-CONGONHAS:

O projeto ILPI-Congonhas tem por finalidade a adequação de um imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI.



Leandro Gomes Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social
Mês: 10/2022

Diante dessa convocação, duas entidades apresentaram propostas:

CEAMEC- Centro de apoio ao menor de Congonhas

Associação PROVIDA

2-Dos Critérios de seleção:

2. De acordo com o edital de convocação, os critérios utilizados para a avaliação e seleção das propostas foram definidos no item 2- AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS, quais sejam:

2.1. Planejamento Técnico

- d) Adequação e apresentação da proposta e plano de trabalho (Anexo 2) de acordo com demanda apresentada, com vistas à qualidade técnica necessária ao cumprimento do objeto;
- e) Apresentação de portfólio da entidade, onde serão descritos os projetos já executados pela OSC, seus resultados e o impacto social alcançado;
- f) Elaboração de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

2.2. Planejamento Financeiro

- b) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro.

O CEAMEC- Centro de apoio ao menor de Congonhas foi desclassificado por não apresentar em seu estatuto, previsibilidade de desenvolvimento de projetos de engenharia e a Associação PROVIDA foi declarada vencedora pela comissão de avaliação e monitoramento.

O CEAMEC- Centro de apoio ao menor de Congonhas impetrou um recurso, dentro do prazo legal, questionando a sua inabilitação. A comissão de avaliação e monitoramento indeferiu o recurso pelas mesmas razões esposadas na decisão inicial.

O requerimento 303 CMC requer a sustação do procedimento de contratação e repasse de recursos relativo ao Edital de credenciamento no 02t2022, referentes à execução dos

Cláudia Leomarque Guerra Solla
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social
Fone: (31) 4237-3797

projetos ConVidaAtiva e ILPI Congonhas sob o fundamento de que uma cláusula, localizada no final da convocação, logo após o modelo do plano de trabalho apresentado, intitulada como observação, diz que a entidade selecionada para prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos deve possuir experiência na condução deste tipo de atividade bem como ser prestadora de serviços para a Prefeitura Municipal há 10 anos.

Não assiste razão para o referido pedido pelos fatos e fundamentos assim expostos:

1- Da preclusão administrativa:

A preclusão administrativa consiste na restrição a uma faculdade processual originalmente assegurada ao sujeito, em virtude dos eventos verificados ao longo do processo administrativo. O instituto da preclusão aplica-se ao processo administrativo por ser da inherência do conceito de procedimento. Sem a preclusão, o procedimento se tornaria uma sucessão desordenada de atos. Tal como reconhecido no âmbito do Direito Processual, a preclusão no processo administrativo manifesta-se sob três formas: a) Preclusão Temporal: significa que a ausência de exercício de uma prerrogativa no momento apropriado acarreta a impossibilidade desse exercício em momento posterior. Por exemplo, interessado dispõe de um prazo para interpor recurso contra decisão proferida em licitação. Decorrido o prazo, o recurso não mais pode ser interposto. Portanto, a ausência de formalização recursal pelas entidades interessadas convalida a decisão tomada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca de todos os critérios analisados conforme preconiza o item no item 2- AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.

2- Da ausência de prejuízo:

A opção de convalidação ou de anulação de atos administrativos é componente essencial do processo jurídico administrativo e, assim, do ato de decisão administrativa. As decisões administrativas devem ser resultado do equilíbrio entre o "livre decidir" e o "dever de vinculação cega à lei"; não devem, poio, *Liberdade, Igualdade, Justiça Social, Sociedade de Desenvolvimento Sustentável, Assistência Social*
M. 2011-13-20144399

adstritas ao positivismo jurídico e ao seu "passivismo formalista", expressão utilizada por Cruz (2008, p. 209), tampouco ao "decisionismo ativista", fonte de insegurança jurídica. Esse equilíbrio pode ser denominado dever temperado de convalidação. No caso em tela não se vislumbra qualquer prejuízo à Administração Pública que justifique a sustação de todo procedimento de escolha da entidade PROVIDA para o desenvolvimento do objeto proposto pela Administração Pública, uma vez que os objetos apresentados nos editais, quais sejam, readequação de um imóvel público e a prevenção ao autoextermínio e ao uso e abuso de álcool e ou outras drogas (dependência química), não depende umbilicalmente da experiência na prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por parte da entidade vencedora.

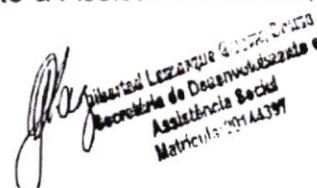
3- Princípios da eficiência e da razoabilidade

A eficiência em si não é uma qualidade própria da atividade administrativa do Estado, mas aplica-se a todos os ramos da atividade humana, sendo natural a expectativa de que toda atividade que o homem desempenhe na sociedade seja eficiente. O princípio constitucional da eficiência administrativa é uma norma expressa que consta no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

Diogo de F. Moreira Neto entende que o ato ineficiente viola o princípio da razoabilidade, pois tal atuação igualaria a "boa administração" à "má administração".

Importante esclarecer que ainda que o verbete tenha constado indevidamente em parte dos documentos produzidos pela Secretaria de Desenvolvimento a Assistência Social,



Gilberto Lezângue Gómez Chaves
Assistente de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144391

não se trata de requisito de qualificação, uma vez que os requisitos de qualificação estão dispostos no edital de convocação conforme o item 2.

A parte impugnada, trata-se tão somente de modelo de plano de trabalho no qual foi inserida uma observação ilustrando um exemplo de comprovação de experiência prévia.

Como não se tratava de requisito de habilitação, mas um mero exemplo dado as OSCs, a nenhuma entidade credenciada foi exigida a comprovação de experiência prévia ou teve a sua participação limitada no certame.

Portanto, não há se falar em ilegalidade ou muito menos em suspensão de procedimento por suspeita de irregularidades.

As informações acima visam aclarar aos nobres edis os procedimentos utilizados por esta Secretaria para não restar dúvidas da lisura e legalidade do procedimento.



Libertad Lamarque de Guerra Soler
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Assistência Social
Número: 20140391

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

ATA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Aos 24 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme portaria 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na sala de reunião sede da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar os Planos de Trabalhos propostos pelas Organizações de Sociedade Civil: CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas; Associação PROVIDA; Associação Comunitária VIDA NOVA. Os critérios de avaliação foram aqueles constantes no edital de convocação cujo o objeto é o Projeto "ConVidaAtiva". Em que pese o requisito do edital, a Associação PROVIDA e a Associação Comunitária VIDA NOVA não apresentaram a proposta com suas folhas numeradas e rubricadas, todavia, diante do princípio do formalismo moderado, os membros da comissão entenderam por deixar de inabilitar as organizações e analisaram suas propostas. O envelope da Associação PROVIDA continha 23 (vinte e três) folhas. O envelope da Associação Comunitária VIDA NOVA continha 31 (trinta e uma) folhas. Avaliados os planos de trabalho a Comissão deliberou com as seguintes notas: CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas nota 33,5; Associação PROVIDA nota 55,5; Associação Comunitária Vida Nova nota 44, conforme planilha em anexo.

Membros presentes:

Allan Diego Falcí

Cláudia Andréia Ferreira

Dayane Antonaci Moreira Gonçalves

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos



Requisito	CEAMEC	PROVIDA CIDADANIA
Credenciamento prévio	SIM	SIM
Entrega no prazo (20 de outubro)	SIM	SIM
Envelope lacrado	SIM	SIM
Envelope Rubricado na aba	SIM	SIM
Envelope com nome da Instituição	SIM	SIM
Envelope com objeto da proposta	SIM	SIM
Rubrica em todas as páginas	SIM	SIM
Númeração sequencial em todas as páginas	SIM	Não
Não	Não	Não
Assinatura do Representante da OSC	SIM	SIM
Apresentação da proposta	SIM	SIM
Existência de planejamento técnico	1	1,5
Adequação da proposta	1	1,5
Apresentação do plano de trabalho (Anexo II)	1	1,5
Adequação do plano de trabalho (Anexo II)	1	1,5
Apresentação do portifólio da entidade	1	1,5
Descrição dos projetos executados pela OSC	2	2
Descrição dos resultados alcançados pela OSC	0	0
Descrição do impacto alcançados pela OSC	0	0
Elaboração dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas para a execução das ações	1,5	1,5
Elaboração dos indicadores que aferirão o cumprimento dos prazos para a execução das ações	1,5	1,5
Existência de planejamento financeiro	2	2
Adequação da proposta ao valor previsto no edital (R\$ 2.850.000,00)	2	2
Qualidade do planejamento financeiro	2	2
Cronograma de execução	0	2
Adequação ao cronograma de execução previsto no edital	0	1
Metas	1	1,5
Estimular municíipes a participar de palestras	0	0
Criar atividades físicas (crianças, adolescentes, adultos e idosos)	1	1,5
Criar atividades lúdicas (crianças, adolescentes, adultos e idosos)	1	2
Realizar e/ou participar de caminhadas ou corridas com fins de prevenção	0	2
3000 atendimentos em 12 meses (novembro/22 a outubro/23)	2	2
Estimular utilização de espaços lúdicos	1	2
Criar cronograma de utilização de espaços lúdicos	0	1,5
Qualificação da rede de assistência (álcool)	0	2
Qualificação da rede de assistência (droga)	0	2
Qualificação da rede de assistência (Autoextermínio)	0	2
Promover o combate ao uso de drogas	1	1,5
Implantação de núcleos do programa em todas as regiões do município	1	2
Promover o combate ao autoextermínio	1	1,5
Monitorar 10% dos beneficiários cadastrados	1,5	2
Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários	1,5	2
Questionário de qualidade de vida	1,5	2
Elaboração de plano municipal de assistência de usuário de álcool e outras drogas	1,5	1,5
Elaboração de plano municipal de prevenção ao autoextermínio	1,5	1,5
Total Pontos	33,5	55,5
<i>(Assinatura) Da Correia</i>	<i>(Assinatura) Nelicig Soálo</i>	<i>(Assinatura) Payne</i>